



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Decreto Legislativo Nº 002/89, de 31 de março de 1989.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jardim de Piranhas-RN, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos de sua competência constitucional, e, eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, promulgo o seguinte:

Decreto Legislativo Nº 002/89, de 31 de março de 1989.

Art.1º- A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é constituída de:

I - Subsídio

II - Representação

Art.2º- O subsídio é a retribuição devida mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a partir da posse, pelo exercício do mandato.

Art.3º- A representação é devida mensalmente ao Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores e destina-se a compensar despesas pessoais.

Art.4º- A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito que, em 31 de março de 1989, correspondia a NCz\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzados novos) e a NCz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos), respectivamente, passa a ser paga a do primeiro no valor de NCz\$ 1.000,00 (Um mil de cruzados novos) de subsídio e NCz\$ 1.000,00 (Um mil de cruzados novos) de Representação, e a do segundo, no valor de NCz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) de subsídio e NCz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) de Representação.

Art.5º- A remuneração de cada Vereador que, em 31 de março de 1989, correspondia a NCz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos), passa a ser paga no valor de NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), de subsídio e NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos) de Representação.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Decreto Legislativo Nº002/89.

(continuação...)

Art.6º- O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão do dia da Câmara Municipal deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do Subsídio e da Representação.

Art.7º- O Suplente convocado receberá, a partir da posse, o que tiver direito o Vereador em exercício.

Art.8º- Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre todos os valores previstos neste Decreto Legislativo, pagos em espécie, na forma da Lei.

Art.9º- Os valores da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão reajustados, uniformemente, por atos desta Câmara Municipal.

Art.10- Fica vedada a instituição ou pagamento de qualquer remuneração acessória, seja direta ou indireta.

Art.11- A concessão de diária a Vereador só poderá ser atribuída nos casos de deslocamento para fora do território do Município, realizado no interesse e a serviço exclusivo do Poder Legislativo Municipal, cujo valor não será inferior ao que for estabelecido para o Prefeito, sendo a concessão da competência da Presidente da Câmara.

Art.12- A Presidente da Câmara, pelo exercício da função, perceberá a Representação acrescida de 100% (cem por cento) do seu valor básico.

Art.13- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 31 de março de 1989.

Maria da Glória Borges da Silva
Vereadora: Maria da Glória Borges da Silva

- Presidente -

Edmilson Estevam da Silva
Vereador: Edmilson Estevam da Silva

- 1º Secretário -